



## CONGRESSO NACIONAL

### REQUERIMENTO N° , DE 2017 - CMMPV (MP nº 808, de 2017)

Requeremos, nos termos do art. 58, § 2º, inciso II, da Constituição Federal c/c os artigos 90, inciso II, e 93, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de **audiência pública** para instrução da MP nº 808, de 2017 – Reforma Trabalhista, com foco na “**aplicação da lei no tempo**” (direito intertemporal), com as seguintes participações:

- 1.** GABRIELA NEVES DELGADO, Professora de Direito do Trabalho e Vice-Diretora da Faculdade de Direito da UNB e autora de diversos livros, entre os quais “A reforma trabalhista no Brasil, em parceria com o Ministro do STJ Maurício Godinho Delgado.
- 2.** CARLOS EDUARDO DIAS, Doutor em Direito pela USP, Conselheiro do CNJ (2015-2017) e Juiz do Trabalho em Campinas.
- 3.** ROBERTO PARAHYBA, Presidente da Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas – ABRAT.
- 4.** KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA, Ministra do Tribunal Superior do Trabalho – TST.
- 5.** LENIO LUIZ STRECK, ex-Procurador de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Professor titular da Pós-Graduação em Direito da UNISINOS. Professor permanente da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e da Universidade de Lisboa. Membro catedrático

CD/18886.87532-41



## CONGRESSO NACIONAL

da Academia Brasileira de Direito Constitucional –  
ABDConst. Autor de diversas obras.

CD/18886.87532-41

### JUSTIFICATIVA

A Reforma Trabalhista levada a cabo por meio da Lei nº 13.467/2017 foi realizada de maneira açodada, infringindo os princípios constitucionais e internacionais de processo legislativo democrático.

A realização de debates e consultas a toda a sociedade em matérias relacionadas ao mundo do trabalho é prevista na Convenção nº 144 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil. Infelizmente, a reforma trabalhista brasileira não observou a mencionada Convenção.

Além disso, ainda segundo a OIT, o governo brasileiro violou à negociação coletiva (Convenção 154) e à segurança e saúde dos trabalhadores (Convenção 155).

De maneira similar, a MP nº 808, de 2017, foi editada sem observar as Convenções nºs 154 e 155 por não realizar uma consulta prévia, detalhada e efetiva com as organizações representativas de trabalhadores e empregadores, notadamente no que tange aos vários temas tratados.

Para minimizar a falta de diálogo e para melhor assegurar a compreensão da aplicação da nova legislação nos contratos e nos processos, é fundamental que o Congresso Nacional faça um debate aprofundado sobre a Medida Provisória e as 967 emendas a ela apresentadas, sendo este tema de enorme interesse social. Solicitamos o apoio dos nobres pares no presente requerimento.

Sala da Comissão, 06 de março de 2018.

Dep. Arlindo Chinaglia (PT/SP)

Dep. Pedro Uczai (PT/SC)

Dep. Patrus Ananias (PT/MG)

Dep. Vicentinho (PT/SP)



# CONGRESSO NACIONAL



CD/18886.87532-41